



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.118/2019

Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais de pequeno porte no Município de Manduri e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. São considerados abuso ou maus-tratos contra animais de pequeno porte quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal de pequeno porte, notadamente:

- I – Privar o animal de suas necessidades básicas;
- II – Lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III – Abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;
- IV – Obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;
- V – Criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI – Utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII – Utilizar animais em rituais religiosos;
- VIII – Provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- IX – Deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária, recomendada e executada por médico veterinário, procedimento este que somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia);
- X – Abusar sexualmente de animal;
- XI – Promover distúrbio psicológico e comportamental em animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

XII – Outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos.

Art. 2º. A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, além das penas previstas nesta Lei Municipal.

Art. 3º. Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I – 38 (trinta e oito) UFM, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal; multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II – 76 (setenta e seis) UFM, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal; multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III – 152 (cento e cinquenta e dois) UFM, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal; multa essa aplicada por cada animal envolvido.

Art. 4º. As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes dos atos previstos de que trata esta Lei serão de responsabilidade do infrator ou responsável, na forma do Código Civil.

Art. 5º. A denúncia dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos, etc) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Art. 6º. A apuração da denúncia, na forma prevista no artigo 5º, caberá ao Poder Executivo, mediante a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a destinação dos recursos advindos desta Lei, que deverão ser usados exclusivamente para ações que privilegiem animais abandonados ou domiciliados no Município.



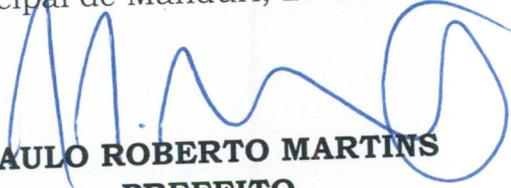
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

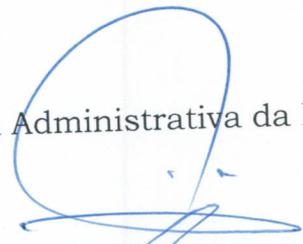
Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 27 de fevereiro de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR E GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA